



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
PARECER TÉCNICO

A

**Coordenadoria de Aquisições e Contratos**

**De:** Coordenadoria de Obras e Engenharia - COENG

**DETRAN/COENG P. T. N° 075/2022**

**Natureza:** Análise de proposta;

**Responsável:** Letícia Muller Andres

Analista de Desenvolvimento Econômico e Social/  
Engenheira Civil;

**Interessado:** Departamento Estadual de Trânsito  
de Mato Grosso – DETRAN/ MT

**Sumário:** Análise da proposta da licitação para  
contratação de empresa especializada para  
execução da Reforma da 20ª Ciretran Alta  
Floresta/ MT.

Senhor Coordenador,

Atendendo ao pedido de Vossa Senhoria através do DESPACHO N° 16847/2022/COAC/DETRAN via SIGADOC vimos informar quanto à análise da proposta comercial, mais especificamente em relação à planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de BDI apresentada pela empresa: Bruno Borges de Souza - ME, CNPJ 33.559.602/0001-32, na Tomada de Preços N° 07/2022/DETRAN/MT cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada para Reforma da 20ª Ciretran Alta Floresta/ MT.

As conferências dos valores apresentados nas planilhas são feitas utilizando-se o método de truncamento dos valores de cada item a fim de evitar o acúmulo

1



Assinado com senha por LETICIA MULLER ANDRES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 /  
COOENG - 14/12/2022 às 15:27:24.  
Documento N°: 5968504-831 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5968504-831>



DETRAN/COENG P. T. N° 075/2022

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

residual além das duas casas decimais, conforme uma das premissas da Teoria do Erro.

A Proposta Comercial da empresa Bruno Borges de Souza - ME apresentou o valor de R\$ 1.187.476,82. Na planilha, pela simples conferência dos valores utilizando-se do truncamento em cada item não foram encontradas diferenças de valores. Os valores unitários apresentados estão iguais ou abaixo dos valores de referência do SINAPI. A empresa apresentou a composição do BDI, estando com o item correspondente ao Lucro com 4,70%, abaixo do menor percentual estabelecido no Acórdão 2622/2013 – TCU que é de 6,16% (fato NÃO RECOMENDÁVEL visto que o percentual do lucro muito abaixo pode acarretar prejuízo à empresa citada e possível ABANDONO DA OBRA. No entanto, a empresa tem liberdade de utiliza o coeficiente que julgar conveniente).

O BDI calculado de 25,12% não corresponde ao descrito erroneamente nos cabeçalhos de 25,15%.

Na planilha “Escala Salarial de Mão de Obra”, os itens Engenheiro, Eletricista e Servente de Obra, os valores descritos encontram-se menores dos referenciados da tabela SINAPI de agosto/ 2022.

O Cronograma Físico-Financeiro da mesma está de acordo com o estabelecido em projeto.

Encaminho o processo para andamento das devidas correções e/ ou esclarecimentos da empresa acima analisada.

Nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas.

É o parecer.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2022.

**Letícia Muller Andres**

Analista de Desenvolvimento Econômico e Social  
Engenheira Civil  
Coordenadoria de Obras e Engenharia - COENG



Assinado com senha por LETICIA MULLER ANDRES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOENG - 14/12/2022 às 15:27:24.  
Documento Nº: 5968504-831 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5968504-831>



DETRANDIC202252345